



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 059/2019

Teresina, 25 de julho de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 07342/19,

Considerando resolução CEPEX nº 058/2019, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado Acadêmico em História Sociocultural, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI),

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 24 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento Interno do Curso de Mestrado Acadêmico em História Sociocultural**, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do Cepex (em exercício)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 059/2019
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO
ACADÊMICO EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL – MAHIS/UESPI

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Este Regimento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, o Programa de Mestrado Acadêmico em História Sociocultural (doravante denominado MAHIS-UESPI), vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras-CCHL e regulamentado pela Resolução CEPEX nº 059/2019, por este Regimento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral e por demais normas que disciplinam a Pós-graduação *Stricto Sensu*, dessa Instituição de Ensino superior.

Art. 2º - O MAHIS-UESPI conferirá o Grau de Mestre em História Sociocultural.

Art. 3º - É objetivo do MAHIS-UESPI proporcionar formação científica ampla e aprofundada no âmbito dos estudos históricos, devendo, para consecução de suas finalidades:

I - Qualificar o profissional de História e áreas afins para atuar com competência na Educação Básica;

II- Qualificar professores - pesquisadores e outros profissionais de História e áreas afins, com vista à capacitação de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão;

III - Contribuir com o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, no conhecimento dos problemas sociais, com ênfase nas necessidades regionais;

IV- Capacitar pesquisadores na área de História para atuarem junto às instituições públicas ou privadas, que demandem serviços relacionados com as especificidades historiográficas;

V - Promover o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para a pesquisa histórica voltada para problemáticas socioculturais, através do apoio a eventos, publicações e atuações nos meios de comunicação;

VI - Promover o aprofundamento do debate acadêmico em torno da produção historiográfica sobre o Estado do Piauí e demais regiões vizinhas, instaurando articulação dos saberes a respeito desses espaços, através de interações permanentes e interdisciplinares.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Integram a estrutura organizacional do MAHIS - UESPI:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Curso;
- III - Subcoordenação de Curso;
- IV - Secretaria Administrativa - Acadêmica de Curso;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado do MAHIS - UESPI é um órgão de natureza normativa e deliberativa para questões de natureza didático-pedagógica, sendo constituído da seguinte forma:

- I - Coordenador do Curso, como Presidente;
- II - Subcoordenador do Curso;
- III - Docentes;
- III – 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado a partir do segundo semestre do curso de mestrado. O representante discente deverá ser escolhido pelos alunos e indicados ao Coordenador do Programa para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Estadual do Piauí, devendo ser professores efetivos na Instituição e figurar na condição de permanentes no quadro de docentes do Mestrado em História Sociocultural da UESPI.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



§ 2º - O primeiro Coordenador do Curso de Mestrado em História Sociocultural da UESPI será o professor responsável pelo envio da proposta na Plataforma da CAPES. Já o primeiro Subcoordenador do Curso de Mestrado em História Sociocultural da UESPI deverá ser escolhido por eleição do Colegiado do Curso, considerando a maioria simples dos votos, cumprindo seu mandato no período vigência da primeira gestão, após aprovação e implementação do Curso;

§3º - A vacância da função de representante discente por razão de destituição, desligamento, ou por inércia do corpo discente em indicar seus representantes, não impede a realização das reuniões ou a tomada de qualquer decisão por parte do Colegiado;

§4º - O afastamento do representante discente das atividades do Programa, por qualquer motivo, implicará na sua exclusão do Colegiado e, conseqüente, abertura do processo de escolha de novo representante para a conclusão de seu mandato.

Art. 6º - As reuniões deliberativas do Colegiado ocorrerão, em primeira chamada, com a presença da maioria qualificada e, em segunda, com qualquer quantidade de seus membros, desde que esteja presente o Coordenador do Programa, ou quem o substitua, nos termos do parágrafo único do Art. 8º deste Regimento. As decisões desse Coletivo serão tomadas seguindo o critério da maioria simples, em votação nominal aberta e fundamentada, observadas as disposições contidas nesse Regimento, no disposto no Estatuto e no Regimento da UESPI.

§1º - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou mediante pedido justificado de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido;

§3º - Nas deliberações, o Coordenador terá, além de seu voto ordinário, voto de desempate;

§4º - Em cada reunião o Secretário do Programa lavrará a ata que será lida e submetida à aprovação na reunião imediatamente posterior, assinada por todos os presentes;

§5º - As ausências em cada reunião do Colegiado devem ser justificadas antecipadamente e registradas em Ata.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

I - Eleger, a partir de maioria simples, na forma que estabelece o §1º do Art. 5º, o Coordenador e o Subcoordenador que integrarão a Coordenação do Mestrado Acadêmico em História Sociocultural, pelo período de 2 (dois) anos. Considerando-se a exceção do primeiro coordenador, do Curso de Mestrado em História Sociocultural da UESPI, que será o professor responsável pelo envio da proposta na Plataforma da CAPES;

II - Sugerir aperfeiçoamentos no Regimento Interno do Programa, bem como propor critérios e normas complementares que regulem suas atividades;

III - Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da operacionalização e desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV - Manter o zelo pelas relações interpessoais entre docentes, discentes e funcionários administrativos;

V - Emitir parecer sobre processos de reconhecimento de diplomas dos graus de Mestre em História e áreas afins, obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI;

VI - Sugerir à Coordenação a formulação e revisão de critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes em face das necessidades do Programa, desde que com a concordância da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - UESPI;

VII - Aprovar as disciplinas ministradas no Programa, bem como suas alterações;

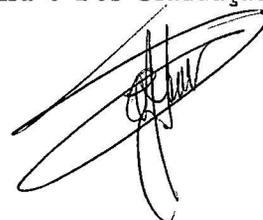
VIII - Promover a integração acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com a Graduação em História e áreas afins;

IX - Decidir sobre a organização e revisão do Projeto Pedagógico do Curso.

X - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para as deliberações necessárias, e de forma extraordinária sempre que necessário;

XI - Aprovar, no início de cada semestre letivo, os Programas de disciplinas e outras atividades curriculares do Curso;

XII - Credenciar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes de professores que integrarão o corpo docente permanente, de visitantes do curso e o quadro de professores orientadores, informando seus nomes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aos Centros de suas lotações;





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



- XIII - Escolher e aprovar as Comissões de seleção de bancas examinadoras do Exame de Qualificação, da Defesa de Dissertação e da Comissão de Bolsas do Programa.
- XIV - Aprovar critérios e Editais de Seleção, bem como homologar resultados dos processos seletivos de ingressos de alunos e de demais Editais concernentes ao Programa, mediante parecer positivo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI;
- XV - Aprovar o nome do orientador e, quando for o caso, do co-orientador do aluno;
- XVI - Deliberar sobre pedido de mudança de orientação;
- XVII - Homologar o resultado de Exame de Qualificação de Defesa pública de Dissertação;
- XVIII - Estabelecer os prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, em conformidade com o calendário da Instituição e orientação da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UESPI;
- XIX - Aprovar relatoria sobre solicitação de aproveitamento de créditos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XX - Decidir sobre proposta de desligamento de alunos, encaminhados pela Coordenação;
- XXI - Propor aos órgãos competentes da UESPI o número de vagas do Curso para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente e demanda identificada em diagnóstico;
- XXII - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao Curso;
- XXIII - Decidir sobre a oferta de disciplinas;
- XXIV - Apreciar o plano de trabalho anual da Coordenação do Curso, procedendo às alterações necessárias;
- XXV - Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do Curso com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UESPI;
- XXVI - Indicar, além de Coordenador do Curso como Presidente nato, um docente e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do curso, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas, em conformidade com a Resolução CEPEX 035/2015;

XXVII – Solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI, após o resultado do Processo Seletivo, a concessão de bolsas aos discentes do Mestrado, atendo às disposições da Resolução CEPEX nº 035/2015;

XXVIII – Recolher a assinatura do Termo de Compromisso de cada discente bolsista e receber os relatórios semestrais referentes às atividades do bolsista. O relatório deve ser assinado pelo bolsista e por seu orientador;

XIX - Fixar critérios para a seleção de bolsistas;

XX - Propor alterações e/ou atualizações deste regimento julgadas úteis ao funcionamento do Curso e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UESPI;

XXI - Decidir sobre os casos omissos.

Capítulo II

Da Coordenação e Subcoordenação do Curso

Art. 8º - A Coordenação das atividades do MAHIS-UESPI será exercida pelo Coordenador, com o auxílio do Subcoordenador, que terá funções executivas e deliberativas.

§1º - O Coordenador, em casos de impedimento ou vacância da função, será representado pelo Subcoordenador;

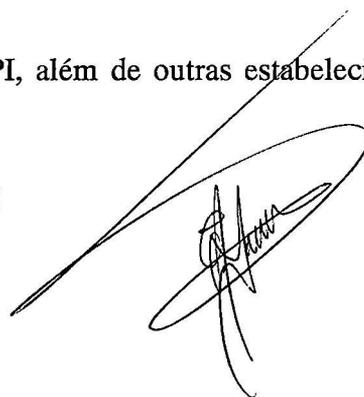
§2º - O Coordenador e o Subcoordenador deverão ter título de doutor e serem eleitos pelos professores permanentes do Curso para um mandato de dois anos, podendo concorrer a apenas a dois pleitos consecutivos;

§3º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Subcoordenador, a função de Coordenador de curso será exercida pelo membro do Colegiado do Curso mais antigo na docência da UESPI, até que seja realizada a escolha para a função em vacância;

§4º - No impedimento permanente ou nas renúncias do Coordenador e do Subcoordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Curso, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, para mandato que complete o período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do MAHIS-UESPI, além de outras estabelecidas neste Regimento ou necessárias ao exercício de suas funções:

I - Organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



- II - Exercer a direção administrativa do Curso e todas as atividades e responsabilidades que decorram dessa função;
- III - Promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- IV - Deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- V - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade a reformulação da estrutura curricular do MAHIS - UESPI, ouvidos o Colegiado e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Deliberar sobre o uso de videoconferência por membros externos das bancas examinadoras de defesa de dissertação;
- VII - Presidir o Colegiado do MAHIS- UESPI e a Comissão de Seleção de Bolsas, bem como representar o Programa perante autoridades e órgãos da Universidade, entidades de financiamentos, pesquisa e pós-graduação.
- VIII - Promover ações que busquem consolidar as Linhas de Pesquisa assim como mantê-las em consonância com as Áreas de Concentração, com o objetivo de orientar a produção científica dos docentes vinculados ao Programa;
- IX - Expedir atos normativos necessários ao bom andamento do Programa;
- X - Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Regimento do Programa, atendendo às solicitações da CAPES, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Reitoria;
- XI - Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, bem como aprovar os projetos de pesquisa de dissertação, estágio docência, instauração de bancas avaliadoras, matrículas, trancamentos, transferências e demais ordenamentos acadêmicos;
- XII - Coordenar os processos de concessão de bolsas de pós-graduação, acompanhar o funcionamento das comissões internas de seleção para bolsistas e monitorar o desempenho das atividades dos bolsistas;
- XIII - Encaminhar para tramitação necessária os processos referentes ao aproveitamento de estudos, à aceitação de transferidos, ao trancamento de matrícula e a pedidos de prorrogação de prazo de conclusão;

XIV - Adotar as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos Projetos Pedagógicos das disciplinas do Programa;

XV - Emitir relatórios à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre os indicadores de produção científica e acadêmica do corpo docente do Programa;

XIV - Conduzir a implementação e execução do processo semestral de matrícula

XV - Exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, representando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por escrito, sempre que as normas disciplinares da Universidade forem descumpridas por docentes ou discentes do Programa;

XVI - Aprovar a indicação de professores-orientadores, levando em conta o número máximo de orientandos por docente, definido pelo parâmetro da área na CAPES;

XVII - Realizar anualmente a avaliação interna de docentes e discentes do Programa;

XVIII - Atribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do Programa;

XIX - Em caso de necessidade, delegar atividades de natureza administrativa aos docentes do Programa;

XX - Instaurar comissões que se fizerem necessárias para o funcionamento do MAHIS - UESPI, submetendo seus pareceres ao Colegiado;

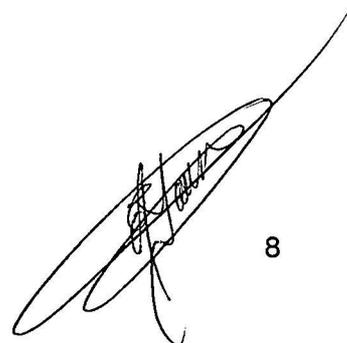
XXI - Adotar as medidas administrativas destinadas ao adequado funcionamento do MAHIS - UESPI;

XXII - Aprovar a indicação dos professores orientadores das Dissertações;

XXIII - Avaliar e decidir sobre pedidos de revisão de notas, após manifestação prévia de professor designado pela Coordenação;

XXIV - Exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade, delegadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelos órgãos superiores da Universidade.

Parágrafo Único - Sempre que necessário ao bom funcionamento do MAHIS - UESPI, o Coordenador poderá tomar decisões *Ad Referendum* do Colegiado.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



Capítulo III

Da Secretaria Técnico-Administrativo

Art. 10 - O serviço de Secretaria Administrativa será prestado pelo (a) Secretário (a) do MAHIS-UESPI, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - A função de Secretário (a) será exercida por servidor, preferencialmente de nível superior, com experiência profissional compatível com as atividades da função.

Art. 11 - Integram o serviço de Secretaria Administrativa, além do (a) Secretário (a), o (a)s funcionário(a)s designados para desempenho das tarefas de apoio administrativo e operacional.

Art. 12 - À Secretaria Administrativa incumbe:

- I - Coordenar, organizar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - Receber as inscrições dos candidatos interessados em ingressar no Programa, assim como a documentação de matrícula exigida dos candidatos aprovados;
- III - Manter atualizados e devidamente resguardados o banco de dados e registros acadêmicos, especialmente os que contêm o histórico escolar do corpo discente ou informações dos candidatos ao Programa;
- IV - Prover as condições logísticas necessárias às sessões destinadas à defesa oral de dissertações;
- V - Informar ao corpo docente e discente sobre as atividades do Programa e sobre as decisões de órgãos superiores; e
- VI - Exercer as tarefas próprias de rotina administrativa do Programa e aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- VII - Redigir e lavrar as Atas das Reuniões do Colegiado do Curso.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 13 - O Corpo Docente do MAHIS-UESPI será constituído por professores com titulação de Doutor, portadores de diploma obtido em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§1º - Os docentes referidos no *caput* desse artigo são classificados em: permanentes internos, permanentes externos, visitantes e docentes colaboradores internos e externos;

§2º - Podem ser docentes permanentes do Curso os professores que apresentam vínculo funcional com a UESPI, docentes aposentados pela UESPI e docentes cedidos por outra IES. Nesta categoria deve constar, no mínimo, 70% de docentes da UESPI e, em sua maioria, do Centro de Ciências Humanas e Letras- CCHL;

§3º - O procedimento de revalidação de diploma obtido em Instituição de Ensino Superior estrangeira, previsto no §3º do art. 48 da Lei nº 9394/96, é exigido apenas para os docentes permanentes internos.

Art. 14 - Integram a categoria de docentes permanentes os que atendam aos seguintes requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;

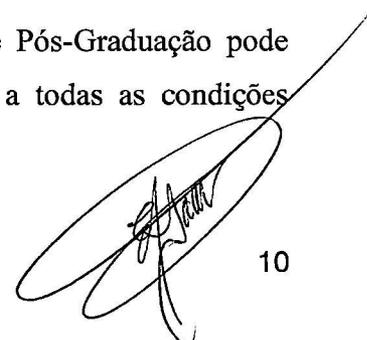
II - Participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada e em consonância com as metas de produção estabelecidas pela Coordenação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Orientem regularmente alunos de Mestrado do Programa;

IV- Mantenham regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

V - A interesse do Programa, docente de outra instituição que integre o Programa com a qualidade estabelecida nos incisos acima, e informe o desejo de vincular-se nessa classificação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pode autorizar o credenciamento de docente permanente que não atenda a todas as condições estabelecidas neste artigo.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



Art. 15 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes - pesquisadores oriundos de outras Instituições de Ensino Superior que estejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no MAHIS-UESPI.

§1º - Enquadram-se na categoria de visitantes, os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no MAHIS-UESPI viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade, ou por bolsa concedida por agência de fomento para essa finalidade;

§2º - É permitido ao docente visitante atuar como orientador de Dissertação de Mestrado.

Art. 16 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do MAHIS-UESPI que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a Universidade Estadual do Piauí – UESPI e com a grande área do Programa.

Art. 17 - O desempenho do núcleo de docentes permanentes do MAHIS-UESPI será objeto de acompanhamento e avaliação sistemático pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.

Art.18 - O credenciamento e permanência dos docentes na condição de permanente têm como condição:

I - Atender aos requisitos estabelecidos no Art. 14 deste Regimento;

II - Cumprir metas de produção acadêmica estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º - Um docente permanente recém-descredenciado poderá integrar a categoria de docente colaborador, referida no Art. 16 deste Regimento, desde que exista sugestão do Colegiado do Programa e anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§2º - O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes serão realizados ao final de cada quadriênio de avaliação acadêmica, tal como definido pela CAPES. Para tanto, a Coordenação deve respeitar o número mínimo de docentes permanentes e os parâmetros de avaliação recomendados pela Área da CAPES;

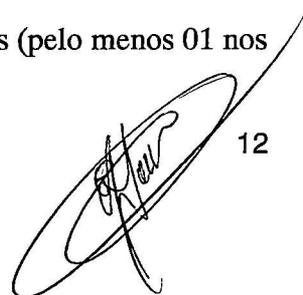
§3º - Cabe ao Coordenador do MAHIS-UESPI divulgar, no início de cada quadriênio, a lista dos docentes credenciados para atuarem como Permanentes do Programa ao longo do quadriênio;

§4º - No processo de Recredenciamento, o docente deve apresentar:

- a. Artigo publicado em Periódicos na Área de História com Qualis CAPES entre A1 e B2 (pelo menos 02 no quadriênio);
- b. Livro em autoria/coautoria, publicado por Editora com ISBN e Conselho Editorial (pelo menos 01 no quadriênio);
- c. Livro na condição de Organizador, publicado por Editora com ISBN e Conselho Editorial (pelos menos 01 no quadriênio);
- d. Capítulo de livro, publicado por Editora com ISBN e Conselho Editorial (pelo menos 04 no quadriênio);
- e. Orientação Concluída de Dissertação ou de tese, essa última realizada em outro Programa (pelo menos 01 no quadriênio) e Orientação de Dissertação em andamento (pelo menos 01 no quadriênio);
- f. Apresentação de Trabalhos em Eventos Nacionais e Internacionais (pelo menos 02 no quadriênio).
- g. Projeto de Pesquisa e/ou de Iniciação Científica – PIBIC (pelo menos 02 no quadriênio).

§5º - No processo de Credenciamento, o docente deve apresentar:

- a. Artigo publicado em Periódicos na Área de História com Qualis CAPES entre A1 e B2 (pelo menos 01 nos últimos dois anos);
- b. Livro em autoria/coautoria publicado por Editora com ISBN e Conselho Editorial (pelo menos 01 nos últimos dois anos);
- c. Livro na condição de Organizador, publicado por Editora com ISBN e Conselho Editorial (pelos menos 01 nos últimos dois anos);
- d. Capítulo de livro, publicado por Editora com ISBN e Conselho Editorial (pelo menos 01 nos últimos dois anos);
- e. Apresentação de Trabalhos em Eventos Nacionais e Internacionais (pelo menos 01 nos últimos dois anos).



12



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



Art. 19 - Observado o art. 14, os docentes descredenciados poderão, ao fim do quadriênio subsequente, solicitar ao Coordenador o seu credenciamento como docente permanente do MAHIS-UESPI. As solicitações de credenciamento devem ser homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.

Art. 20 - São atribuições do Corpo Docente:

- I - Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão na Graduação em História e no MAHIS-UESPI;
- II - Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos;
- III - Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo MAHIS-UESPI;
- IV - Orientar dissertações, mediante a aprovação do Coordenador;
- V - Apresentar, ao final de cada semestre, relatório das atividades de orientações realizadas, ao Coordenador;
- VI - Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados e assim reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- VII - Integrar comissões e bancas examinadoras;
- VIII - Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- IX - Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- X - Encaminhar à Coordenação, quando solicitado, documentos necessários ao andamento das atividades do MAHIS-UESPI;
- XI - Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento; e
- XII - Cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regimento Interno.

Capítulo V

Do Corpo Discente

Art. 21 - O Corpo Discente MAHIS-UESPI é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção ou admitidos por transferência e que estejam regularmente matriculados no Curso de Mestrado.

Art. 22 - Na hipótese de existirem vagas em disciplinas, após a matrícula dos alunos regulares, a critério do professor da disciplina oferecida e com a aprovação do Colegiado, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais.

Art. 23 - É considerado aluno especial aquele matriculado em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado, com prévia aprovação do professor da disciplina e do Colegiado.

Parágrafo Único – Poderá ser aluno especial:

I - Aqueles que participaram do processo de seleção, mas que não lograram se classificar dentro do número de vagas ofertadas;

II - Alunos que cursam o último semestre da graduação em História e que possuam destacado desempenho acadêmico, observando os instrumentos de verificação estabelecidos no âmbito da UESPI.

Art. 24 - O aluno especial pode cursar, no máximo, 8 (oito) créditos .

§1º - A obtenção de créditos pelo aluno especial em disciplinas do MAHIS-UESPI não lhe outorga o direito à matrícula, nem lhe é concedida preferência para ingresso no Programa, ficando ele condicionado às exigências do processo normal de seleção.

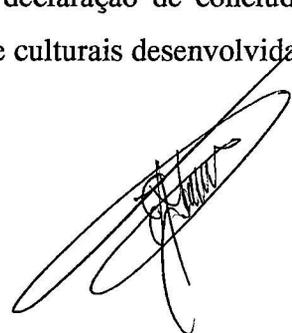
§2º - O aluno especial poderá aproveitar os créditos das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de ser aprovado, posteriormente, em processo de seleção em concorrência regular. Só serão aceitos créditos cursados em, no máximo, 02 (anos) antes da aprovação do candidato no Processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado em História Sociocultural da UESPI.

Art. 25 - A seleção de alunos especiais, compreendendo a análise curricular dos candidatos, é feita pelo Coordenador do MAHIS-UESPI com base em parecer emitido pelo professor da disciplina oferecida, e submetida ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 26 - No ato da inscrição, o candidato a aluno especial deverá:

I - Requerer, em formulário próprio, sua inscrição, indicando a disciplina que pretende cursar;

II - Anexar ao seu requerimento os seguintes documentos: cópia da cédula de identidade, do CPF, do diploma de graduação em História ou área afim (ou declaração de concludente), histórico escolar e das demais atividades acadêmicas, científicas e culturais desenvolvidas;





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



Parágrafo Único - Caso o aluno especial seja discente regular em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, é necessário, adicionalmente, mostrar carta de apresentação de seu Orientador ou, na inexistência deste, de um docente do Programa indicando a disciplina a ser cursada.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, Créditos e titulação conferida.

Art. 27 - O MAHIS-UESPI é constituído por 1 (uma) área de concentração – **Sociedade e Cultura**, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Linha de pesquisa 1 - Sociedade, Política e Representações.
- II - Linha de pesquisa 2 - Cultura, Educação e Memória.

Parágrafo único - O mestrando deverá ter seu projeto de Dissertação vinculado a uma das linhas de pesquisa que compõem a Área de Concentração do Curso.

Art. 28 - A titulação conferida será em **Mestre em História Sociocultural**.

Art. 29 - A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre em História Sociocultural está expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades Programadas.

Art. 30 - A integralização do MAHIS-UESPI exige a obtenção de 540h/a equivalendo, no mínimo, a 36 (trinta e seis) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 180 h/a equivalendo a 12 (doze) créditos das Disciplinas Obrigatórias;
- b) 60h/a equivalendo a 4 (quatro) créditos das Disciplinas Eletivas;
- c) 60h/a equivalendo a 4 (quatro) créditos de Atividades de Pesquisas Orientadas I;

- d) 60h/a equivalendo a 4 (quatro) créditos de Atividades de Pesquisas Orientadas II;
- e) 60 h/a equivalendo a 4 (quatro) créditos de Atividades Complementares;
- f) 60 h/a equivalendo a 4 (quatro) créditos de Orientação para Pesquisa e Exame de Qualificação;
- g) 60 h/a equivalendo a 4 (quatro) créditos para Depósito e Defesa da Dissertação.

Parágrafo único - Apenas os alunos bolsistas estarão obrigados à realização do Estágio de docência, correspondendo a 30h/a e 2 (dois) créditos como atividade complementar.

Art. 31 - Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas anualmente em dois semestres letivos e, excepcionalmente, oferecidas em forma de módulos concentrados.

Art. 32 - Os discentes do MAHIS-UESPI se submetem aos seguintes prazos de conclusão de curso:

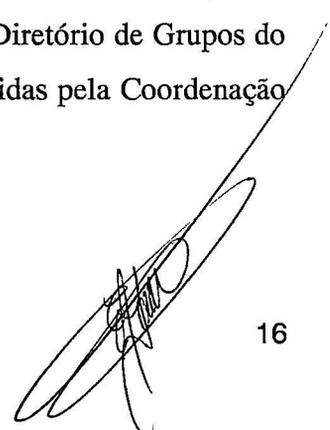
I – Para o Curso de Mestrado: no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses; e

§1º - Inclui-se, no prazo máximo, a data da defesa da dissertação.

§2º - Por solicitação do discente e com expressa anuência do orientador, o Colegiado poderá conceder uma única prorrogação do prazo máximo previsto nos incisos do *caput* deste artigo, por até 6 (seis) meses.

§3º - O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar da dissertação e um plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolizado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo máximo previsto nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 33 - São atividades obrigatórias para o Corpo Discente, independentes de atribuição de créditos, a participação em Grupos de Pesquisa credenciados junto ao Diretório de Grupos do CNPq, bem como em outras atividades didático-pedagógicas estabelecidas pela Coordenação do Programa.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



Capítulo II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 34 - Poderão ser aproveitados, para efeito de crédito de disciplina eletiva, créditos em disciplinas cursadas e desenvolvidas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.

§1º - Se os créditos forem cursados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estrangeiro, a Coordenação se pronunciará a respeito, levando em consideração as normas estabelecidas pela UESPI e a determinadas pela CAPES;

§2º - As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar adequação com as áreas de concentração do Programa, complexidade equivalente às disciplinas ofertadas e, no tocante à carga horária, corresponder a, no mínimo, 75% da disciplina oferecida pelo Programa;

§3º - O aproveitamento de disciplina eletiva não desobriga o discente de cursar as disciplinas obrigatórias da sua área de concentração;

§4º - Cabe ao Coordenador decidir acerca do aproveitamento de disciplina devendo sua decisão ser homologada pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5º - Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Capítulo III

Do Estágio Docência

Art. 35 - Os discentes do Programa beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa deverão participar do Programa de Estágio Docência da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, como crédito complementar, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplinas da graduação, sob a supervisão e avaliação, sempre que possível, dos seus respectivos orientadores, devendo obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas da Universidade Estadual do Piauí e do respectivo órgão de fomento.

Art. 36 - Os discentes do Programa que não são beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa podem participar do Estágio docência, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – Obter a concordância do Orientador por escrito;

II – Não ter pendências acadêmicas com o MAHIS-UESPI.

Parágrafo Único – O Estágio docência conferirá ao Discente 2 (dois) créditos por semestre e só poderá ser realizado em 1 (um) semestre para o Mestrado.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Avaliação do Rendimento Discente

Art. 37 - A aferição da aprendizagem em cada disciplina é feita pelo professor responsável, de acordo com o plano de ensino.

Art. 38 - Para avaliação da aprendizagem, a que se refere o artigo anterior, são atribuídas notas em uma escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

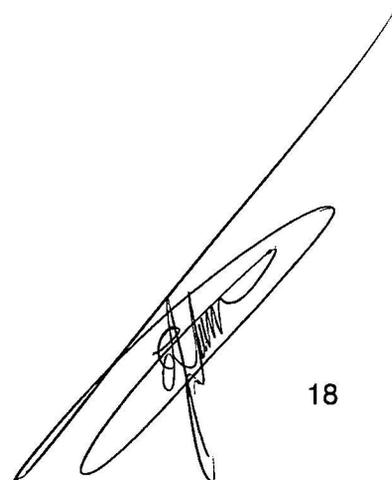
Parágrafo Único - Considera-se reprovado por falta o aluno que apresentar frequência inferior a 75% do total da carga horária estabelecida para cada disciplina.

Art. 39 - O discente reprovado em disciplina, por falta ou desempenho insuficiente, pode fazer apenas mais uma matrícula na referida disciplina.

Parágrafo Único - Caso o discente seja mais uma vez reprovado na mesma disciplina, será instaurado procedimento interno para seu desligamento do Programa.

Capítulo II

Da Seleção

A large, stylized handwritten signature in black ink, slanted upwards from left to right, located in the bottom right corner of the page.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



Art. 40 - Os requisitos para os Exames de Seleção para o MAHIS-UESPI são definidos nos editais públicos de chamada para inscrição, devendo, em tempo devido, ser amplamente divulgados.

Parágrafo Único – Caberá ao Colegiado do Curso indicar os docentes que comporão a Comissão de Seleção de novos discentes ao Programa.

Art. 41 - A seleção de candidatos ao Mestrado Acadêmico em História Sociocultural será realizada anualmente. O processo deverá ser conduzido, conforme Edital, por uma Comissão de Seleção supervisionada pela Coordenação e submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 42 - Para o processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento e ficha de inscrição fornecidos pela Coordenação do Curso e disponibilizados na página do Programa.
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF, título eleitoral e comprovante da última eleição, e duas fotos 3x4 recentes;
- c) Cópia do diploma ou certidão do curso de graduação (autenticada);
- d) Apresentação de pré-projeto de pesquisa, em 3 (três) vias, máximo de 10 laudas (fonte Arial, corpo 12, espaço 1,5), sobre tema que se enquadre em uma das seguintes linhas de pesquisa 1 - **Sociedade, Política e Representações**; 2 - **Cultura, Educação e Memória**, observando as linhas de pesquisa dos professores do Programa;
- e) *Curriculum Vitae* devidamente comprovado, modelo CV-Lattes;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor a ser estabelecido em Edital.

Art.43 - O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UESPI e demais legislações internas, observando:

- a) Prova de Conhecimento Específico (eliminatória);
- b) Análise do Projeto (eliminatória);
- c) Entrevista temática (eliminatória);

d) Proficiência em Língua Estrangeira (classificatória);

e) Análise do *Currículo Vitae* / Lattes (classificatória);

§ 1º - A nota mínima para aprovação em cada etapa eliminatória é 7,0 (sete);

§ 2º - A prova de proficiência em língua estrangeira de que trata o inciso d (Art.43), deverá ser em Inglês, Francês ou Espanhol e abordará questões de compreensão de texto;

§ 3º - A prova escrita de que trata o inciso “a” (Art.43), versará sobre temas específicos da área de concentração do Programa, os quais serão distribuídos (com as respectivas bibliografias) no ato da inscrição;

§ 4º - Caso o candidato tenha sido aprovado em proficiência em Inglês, Francês ou Espanhol em outro programa de Mestrado e/ou em outra instituição de ensino superior no período de até 2 (dois) anos, poderá ter sua nota aproveitada para ingresso no Mestrado Acadêmico em História Sociocultural da UESPI.

Art. 44 - O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

§ 1º - Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas previstas, haverá, então, candidatos classificados, mas não selecionados, não cabendo direito de ingresso no Curso a esses candidatos excedentes;

§ 2º - Em caso de empate em número de pontos, o desempate ocorrerá em observância à maior nota obtida pelo candidato nas etapas do processo seletivo, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme detalhamento a seguir:

a) Maior nota obtida na prova de Conhecimento Específico;

b) Maior nota obtida na avaliação do Projeto;

c) Maior nota obtida na Entrevista;

d) Maior pontuação obtida na análise de Títulos (CV-Lattes).

Art. 45 - Concluído o processo de seleção, a Comissão de Seleção encaminhará à Coordenação do MAHIS e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista dos candidatos aprovados em ordem de classificação, juntamente com relatório descritivo de todas as fases do processo seletivo, para a devida homologação por parte da PROP/UESPI e posterior divulgação do resultado aos interessados.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL**



Capítulo III

Da Matrícula

Art. 46 - O candidato classificado deve obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perde o direito à admissão no Programa.

Art. 47 - É garantido o direito à matrícula aos candidatos que apresentarem as melhores notas até o preenchimento do número de vagas ofertadas no Edital de seleção.

§ 1º - Será considerado desistente o candidato que não efetuar sua matrícula no prazo fixado pela Coordenação, estabelecido em Edital;

§ 2º - Em caso de desistência do candidato aprovado, no ato da matrícula, será procedida à substituição conforme a ordem de classificação para admissão no Curso;

Art. 48 - Na matrícula institucional, os candidatos selecionados devem entregar os documentos exigidos no Edital e pela Coordenação do Programa.

I - A matrícula institucional será feita na Coordenação do Curso, como o devido registro na Divisão de Diplomação e Certificação – DDC, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação;

II - A matrícula curricular compreende duas fases: a primeira sob a instrução, orientação acadêmica e aprovação, por parte do professor; a segunda formalizada na Secretaria da Coordenação do Mestrado em História Sociocultural;

Parágrafo único - A matrícula, renovável a cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A matrícula institucional assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UESPI. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de Mestre.

Art. 49 - Para a matrícula curricular (institucional) será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I) Comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela coordenação do Curso;

II) Cópia de diploma de graduação ou documento que o substitua (para os que fizeram seleção ainda cursando o último semestre da graduação);

III) Cópia atualizada do Currículo Lattes.

§ 1º - Os alunos regulares, ingressos no ano em curso, terão prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas, bem como em outras atividades curriculares; em segundo lugar, alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e, em terceiro, alunos especiais;

§ 2º - Os alunos regulares deverão cursar, no mínimo, 02 (duas) disciplinas por semestre, e concluir os créditos no segundo semestre do primeiro ano letivo, exceto aqueles alunos que forem reprovados em uma disciplina obrigatória (1º semestre letivo) ou em uma disciplina no segundo semestre do ano eletivo em curso;

§ 3º - No caso de reprovação em disciplina obrigatória de que trata o parágrafo 2º, a disciplina deverá ser cursada no primeiro semestre do período letivo seguinte. No caso de disciplina eletiva, o aluno optará por uma das disciplinas ofertadas;

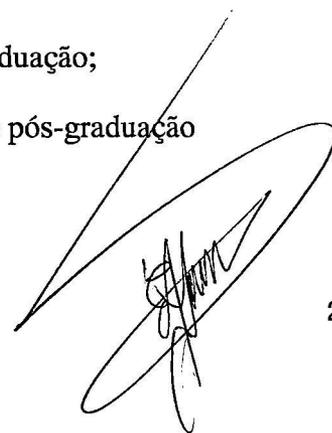
§ 4º - Cada disciplina só poderá funcionar, no mínimo, com 08 (oito) alunos, sendo destes pelo menos 04 (quatro) alunos regulares, não sendo permitido o funcionamento de uma disciplina apenas com aluno especial;

§ 5º - O aluno que estiver cursando, por reprovação, disciplina no 3º semestre correspondente ao período de seu ingresso no Programa, desenvolverá as atividades de Dissertação concomitantemente à disciplina em curso e fará o Exame de Qualificação após a sua conclusão, desde que tenha obtido aprovação;

§ 6º - Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, na atividade de "Elaboração de Dissertação" até sua conclusão ou defesa.

Art. 50 - Não será permitida a matrícula simultânea em:

- a) dois programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- b) um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e um curso de graduação;
- c) um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e um programa de pós-graduação *Lato Sensu*.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



Art. 51 - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UESPI ou de outra IES conforme disposto no Capítulo II do Título III desse Regimento.

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do Curso pretendido;

§ 2º - Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Estadual do Piauí, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos;

§ 3º - As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em outras instituições, quando aproveitadas, serão substituídas pelo conceito Satisfatório e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições;

Art. 52 - Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) das horas-aula de uma disciplina, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade prevista pelo Curso, com matrícula imediata, observando-se a existência de vagas.

Parágrafo Único - O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 53 - Antes de decorrida a metade do primeiro período letivo, com o parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso, será permitido ao aluno trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, desde que o trancamento não interfira na conclusão dos créditos no segundo período letivo.

I - Disciplinas obrigatórias não poderão ser trancadas exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UESPI;

II - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UESPI.

III - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UESPI e observando-se a legislação específica sobre o assunto, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o **inciso I Art.32** do presente Regimento.

Art. 54 - Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de alunos procedentes de Cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

I - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;

II - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso e do Colegiado;

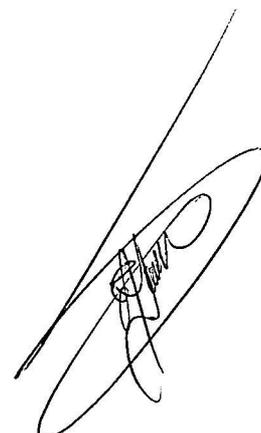
III - O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso, conforme estabelecido no **inciso I Art.32** do presente Regimento.

Art.55 - No ato da matrícula, os candidatos selecionados devem assinar o termo de recebimento do Regimento, com o que manifestam sua concordância com as normas do Programa e com as normas gerais da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Parágrafo único – As faltas começam a ser computadas no início de cada disciplina, em cada período letivo, independentemente do momento em que foi efetuada a matrícula.

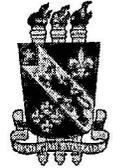
Art. 56 - A não renovação da matrícula implica na instauração do processo de desligamento do discente, sendo sua reintegração dependente de decisão do Coordenador a ser homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP.

Parágrafo Único – O discente deve se matricular semestralmente.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



Capítulo IV

Da Orientação Acadêmica

Art. 57 - Todo aluno regularmente matriculado no Mestrado Acadêmico em História Sociocultural terá direito a um Orientador de Dissertação, professor-pesquisador do Curso, de acordo com a sua área de interesse.

I - O orientador deve ser escolhido entre os Professores credenciados pelo MAHIS-UESPI, com a concordância do docente e mediante aprovação da Coordenação e do Colegiado do Curso, já por ocasião do ingresso imediato do aluno;

Parágrafo único- A escolha do orientador será feita por meio de formulário próprio;

Art. 58 - O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido à Coordenação de Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, encaminhando o pleito para a decisão do Colegiado de Curso.

Parágrafo único - Tendo em vista a especificidade do projeto de pesquisa do mestrando, pode ser convidado um professor alheio ao Curso, mas que detenha conhecimento sobre o tema de interesse do aluno, que servirá como co-orientador.

Art. 59 - Caberá ao Colegiado do Curso autorizar a eventual substituição do Orientador ou desistência deste da orientação, devidamente justificada.

I - Caberá ao Colegiado do Curso solucionar em caráter definitivo os casos omissos relativos a escolha, indicação, substituição e atribuição de orientadores.

Art. 60 - Por proposta do Orientador, e com a anuência do Coordenador, poderá haver coorientação, exercida por Professor credenciado ou externo ao Programa.

I – Ao Professor Colaborador cabe ter apenas 01 (um) orientando. Ao Professor Permanente é possível ter mais de 01 (um) orientando, conforme demanda de Projetos de Pesquisa em cada linha de Pesquisa. Em ambos os casos, o Colegiado do Curso se manifestará sobre a distribuição dos orientandos para cada professor do Programa.

Parágrafo único – Cada professor permanente não poderá ultrapassar o número máximo de 2 (dois) orientandos por turma.

Art. 61 - Compete ao Orientador:

- I - Orientar a organização e execução do plano de estudo de seus orientandos;
- II - Incentivar os alunos a redigir comunicações, trabalhos científicos e organizar seminários;
- III- Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos durante o Curso, inclusive no que concerne ao fiel cumprimento das presentes normas gerais;
- IV - Encaminhar à Coordenação relatório semestral do desempenho de seus Orientandos, inclusive do Estágio Docência e dos Bolsistas;
- VI - Apreciar as propostas e o texto final da dissertação de seu Orientando, emitindo parecer sobre a aptidão para a apresentação à defesa; e
- VIII – Presidir bancas examinadoras de seu Orientando.

Art. 62 - Considera-se discente em Regime de Orientação aquele cujo orientador tenha sido indicado e devidamente aprovado pelo Coordenador do Programa.

Capítulo V

Do Exame de Qualificação ao Mestrado

Art. 62 - Os discentes devem se submeter ao Exame de Qualificação da Dissertação, respectivamente, entre 14 e 18 meses após o ingresso no MAHIS-UESPI. A sessão de qualificação é fechada.

Art. 63 - O Exame de Qualificação visa avaliar o domínio do discente sobre a condução de sua pesquisa, o estágio de desenvolvimento do estudo, a clareza na definição do objeto, a exequibilidade da proposta e a aderência às Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – Para a realização do Exame de Qualificação será necessária a integralização dos créditos exigidos para o curso de Mestrado.

Art. 64 - As Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação ao Mestrado podem incluir professores doutores de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, entre os quais:

- I – O orientador do candidato, que presidirá os trabalhos;
- II – Dois Docentes indicados pelo orientador do candidato, sendo 01 (um) obrigatoriamente interno do Programa, com a devida anuência da Coordenação do Programa.

Art. 65 - O Exame de Qualificação consta da apresentação da pesquisa pelo candidato em até 20 (vinte) minutos, seguida de arguição sobre o conteúdo da pesquisa de Mestrado, sendo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



concedido a cada examinador o tempo de até 30 (trinta) minutos para arguição e igual tempo para resposta do candidato.

Art. 66 - Cada integrante da Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá atribuir o conceito “APROVADO (A)” ou “NÃO APROVADO (A)”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver indicação, pelo primeiro conceito, da maioria dos membros da banca.

§1º - Em caso de reprovação, é garantido ao discente o direito de realizar novo Exame de Qualificação 90 (noventa) dias após a realização do primeiro;

§2º - Na hipótese de nova reprovação, após a realização do segundo Exame de Qualificação, será instaurado processo de desligamento do discente;

§3º - A Ata do Exame de Qualificação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Capítulo VI

Da Dissertação de Mestrado

Art. 67 - Concluída a Dissertação de Mestrado, dentro do prazo previsto no inciso I do Art. 32 deste Regimento, o discente deverá defendê-la publicamente perante uma Banca Examinadora. Para tanto, deve cumprir os seguintes requisitos:

I - Integralização dos 36 créditos exigidos para o Curso de Mestrado em História Sociocultural, conforme estabelecido no Art. 30 deste Regimento;

II - Anuência do orientador;

III - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - Entregar 3 (três) exemplares encadernados da Dissertação de Mestrado e 1 (um) CD, contendo arquivo com a Dissertação em formato Word e em formato PDF, à Secretaria do MAHIS-UESPI, juntamente com o requerimento de Constituição de Banca Examinadora de Mestrado devidamente preenchido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para a sessão pública de defesa da Dissertação;

V - Comprovar a publicação de pelo menos um artigo científico em periódico avaliado no sistema Qualis em estrato B3 ou superior, ou indexado em bases de dados referenciadas

internacionalmente, podendo para este fim ser considerada outra forma de publicação com pontuação equivalente segundo critérios da CAPES;

VI - Ter assistido a 2 (duas) sessões públicas de defesa de Dissertação ou tese;

VII - Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

VIII - Ter entregue os Relatórios referentes às Atividades de Pesquisas Orientadas I e II;

XIX - Não apresentar pendências em seus relatórios de Estágio Docência e/ou de Bolsas.

Parágrafo Único – A publicação mencionada no inc. V deve guardar relação com o objeto de estudo trabalhado na Dissertação.

Art. 68 - A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador do candidato, na condição de Presidente, e mais 2 (dois) outros professores doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES. Pelo menos 1 (um) professor interno do Programa, que participou do Exame de Qualificação, deve compor a Banca de Defesa da Dissertação.

§1º - A indicação dos membros da Banca Examinadora é de competência exclusiva do orientador, sujeita à aprovação do Colegiado do Programa;

§2º - Na medida do possível, o orientador deve fazer com que a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação tenha como integrantes professores que já tenham participado das outras etapas de avaliação da pesquisa.

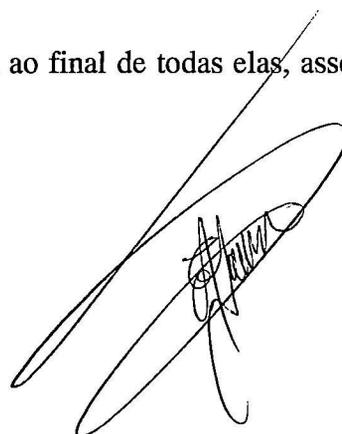
Art. 69 - A defesa final da Dissertação de Mestrado é feita em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Art. 70 - O processo da defesa da Dissertação consta de:

I - Exposição sumária pelo candidato sobre o conteúdo da pesquisa em tempo máximo estipulado de 30 (trinta) minutos;

II - Arguição conduzida por cada membro da Banca Examinadora, em tempo máximo de 30 (cinquenta) minutos;

III - Respostas do candidato, logo após cada arguição ou ao final de todas elas, assegurada a igualdade de tempo ao discente.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a central vertical stroke, located in the bottom right area of the page.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM HISTÓRIA SOCIOCULTURAL



Parágrafo Único – Finalizada a defesa da Dissertação, a Banca Examinadora deve se reunir, reservadamente, para decidir sobre o conceito final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado ao candidato e à audiência presente.

Art. 71 - A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – APROVADO; e

II – REPROVADO.

§1º - A Ata da Sessão Pública de Defesa de Dissertação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora;

§2º - Se aprovado, o discente deve entregar à Secretaria outros 2 (dois) exemplares da Dissertação de Mestrado com encadernação, com as correções/modificações sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora e 02 (dois) CDs contendo a versão final do trabalho em formato Word e PDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa pública final.

§3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em invalidação da sessão pública de defesa e na impossibilidade de expedição do Diploma.

Capítulo VII

Do Uso da Videoconferência

Art. 72 - As Bancas de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação de Mestrado poderão contar com a participação de membros por videoconferência.

Parágrafo Único – A participação de membros por videoconferência será limitada a 1 (um) membro para bancas constituídas no Curso de Mestrado em História Sociocultural.

Art. 73 - A participação de membros de banca por videoconferência deve ser autorizada pelo Coordenador do Programa frente às justificativas apresentadas pelo orientador do candidato.

Parágrafo Único – O Coordenador deve se certificar de que a Instituição de Ensino Superior, a qual pertence o membro da banca, possui estrutura adequada para que o acompanhamento da apresentação da Dissertação, bem como a arguição do candidato, se dê a contento.

Art. 74 - A participação de membros de banca por videoconferência deve ser obrigatoriamente registrada na Ata de Defesa da Dissertação do Mestrando em História Sociocultural.

Parágrafo Único - A Ata referente à defesa de Dissertação, ou Exame de Qualificação, deve ser assinada por cada membro da Banca. Após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do Programa deve tomar as providências necessárias para coleta da assinatura do membro participante por videoconferência, permitida a remessa das atas por correio, o uso de certificação digital ou outros meios idôneos aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 - O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado do Curso, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 76 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado de Curso, cabendo recursos às instâncias superiores da UESPI, conforme legislação interna.

Art. 76 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, juntamente com o Projeto Pedagógico do Curso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UESPI, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX(em exercício)